



TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária Federal – Fevereiro de 2024.
- Nota Técnica 01/2024 – alteração da alíquota de CPRB para empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros.
- Acesso à EFD-Reinf pelo e-CAC.
- Publicação da Versão 10.0.2 do Programa da ECF.
- Publicação da Versão 10.0.3 do Programa da ECF.

ICMS

- Prorroga o prazo de pagamento de débitos de ICMS de contribuintes com estabelecimentos localizados em municípios declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.177/2023.
- Recibos da GIA enviados pela Caixa Postal Eletrônica – CP-e.
- Varejistas devem estar atentos à obrigatoriedade de integração entre nota fiscal e meios de pagamento eletrônico.
- NF-e – Publicada nova Tabela de Alíquotas de FCP e correspondente Informe Técnico.
- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 4.0.1.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Revoga diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a importação de ureia;



- b)** Reestabelecido diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a importação de soja em grão;
 - c)** Isenção de ICMS nas saídas internas de ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose – Não estorno do crédito fiscal nas correspondentes entradas;
 - d)** Crédito presumido de ICMS concedido aos fabricantes de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas – Ajuste técnico para esclarecer critério de cálculo;
 - e)** Prorrogado prazo de início da vigência de utilização de CST decorrente do Ajuste Sinief n. 39/2023;
 - f)** Alterações relativas à redução de base de cálculo em saída interestadual de arroz beneficiado e aplicação do limite de importação de arroz beneficiado a granel ou em embalagem de no mínimo 50 kg com diferimento do pagamento do ICMS.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Instruções sobre da remessa que antecede a exportação de chassi de ônibus;
 - b)** Atualizada lista de preços finais de bebidas quentes aplicáveis a partir de 1º/02/2024;
 - c)** Taxas de Serviços Diversos a vigorarem a partir de 1º/02/2024;
 - d)** Bebidas Frias – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) – Aplicação a partir de 1º/02/2024;
 - e)** UIF-RS – Fevereiro de 2024.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

05/02

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de janeiro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de janeiro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

06/02

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês. *Nota: Nas localidades onde o dia 02 de fevereiro for feriado o prazo de pagamento dos salários será postergado para dia 07.*

07/02

FGTS | Efetuar os depósitos relativos ao mês de janeiro.

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento referente janeiro, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

09/02

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente janeiro – IN/SRF n. 41/98.

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em janeiro (Código Receita: 1020).

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de janeiro.

GIA-ST | Transmissão da GIA-ST relativa ao mês de janeiro. *Nota: Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA-ST quando recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.*

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração ref. janeiro. *Nota: A IN 06/07, art. 1º, § 2º, II, prevê a entrega até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.*

OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

() Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS **FEDERAIS**

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL – FEVEREIRO DE 2024

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de fevereiro de 2024, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo CORAT nº 01/2024 – DOU de 29/01/2024, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

NOTA TÉCNICA 01/2024 – ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CPRB PARA EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS

Publicação: 31/01/2024 – Portal do Sped – Destaques

Considerando a vigência da lei 14.784 de 27 de dezembro de 2023 que reduziu a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros para 1%, a tabela “Reinf - Tabela de Código de Atividades, Produtos e Serviços Sujeitos à Contribuição Sobre a Receita Bruta” do SPED Tabelas foi atualizada e publicada a Nota Técnica 01/2024.

Os contribuintes que enviaram eventos R-2060 de CPRB contendo o código “00000060” com fatos geradores a partir de 01/01/2024 antes dessa atualização de hoje (31/01/2024) deverão enviar evento de retificação do R-2060 enviado anteriormente, mesmo que não

haja alterações ou correções, a fim de que o cálculo seja reprocessado gerando novo recibo com a alíquota reduzida aplicada.

Para baixar a tabela SPED, [clique aqui](#).

Para baixar a Nota Técnica 01/2024, [clique aqui](#).

Fonte: [aqui](#).

ACESSO À EFD-Reinf PELO e-CAC

Publicação: 31/01/2024 – Portal do Sped – Destaques

A partir de 01/02/2024 o acesso à EFD-Reinf pelo e-CAC com Código de Acesso será desativado, mantendo-se o acesso por meio de certificado digital e, a partir dessa data, também pelo Gov.br em nível prata e ouro.

Como regra geral, o acesso à EFD-Reinf por meio do e-CAC deve ser realizado utilizando-se certificado digital.

Apenas o microempreendedor individual (MEI) e pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional com até um empregado poderão, opcionalmente, se logar no e-CAC e enviar/consultar eventos da EFD-Reinf através do Gov.br em nível prata ou ouro.

Fonte: [aqui](#).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.0.2 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 26/01/2024 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.0.2 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.0.2 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

1. Correção do erro no momento da impressão da ECF.
2. Correção do problema de visualização do registro 0020 na interface do programa.
3. Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 10.0.2 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.0.3 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 31/01/2024 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.0.3 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.0.3 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

1. Correção do erro de execução de regras de validação dos registros X360, X366 e X370.
2. Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 10.0.3 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).



ICMS

PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS DE CONTRIBUENTES COM ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DECLARADOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO DECRETO N. 57.177/2023

O Decreto n. 57.449/2024, DOE RS de 31 de janeiro de 2024, altera o Decreto n. 57.259/2023, que amplia o prazo de pagamento de débitos de ICMS devido por estabelecimento localizado nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Encantado, Muçum, Roca Sales e Santa Tereza, declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.177/2023, nas condições que especifica.

Através dessa publicação não serão exigidos os valores correspondentes a juros e multas previstos nos arts. 69 e 71 da Lei n. 6.537/1973, relativos ao atraso no pagamento do ICMS, referente a **fatos geradores ocorridos nos meses de julho, agosto e setembro de 2023**, apurados por estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado, Muçum, Roca Sales, Santa Tereza, Taquari e Venâncio Aires, declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.177/2023, desde que o pagamento integral do imposto ocorra **até 27 de março de 2024**.

A moratória não se aplica na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário, mesmo que em data anterior a 27 de março de 2024.

RECIBOS DA GIA ENVIADOS PELA CAIXA POSTAL ELETRÔNICA – CP-e

Publicação: 24/01/2024 às 10h33min – Receita Estadual RS – Avisos

Devido às instabilidades que ocorreram no processamento das GIAs enviadas até 18/01, houve, indevidamente, envios duplicados de alguns recibos para a Caixa Postal Eletrônica. Esses serão mantidos para fins de histórico, porém, poderão ser desconsiderados.

Ainda, foi solicitado que, excepcionalmente nesses casos, o contribuinte consulte o recibo através do seguinte endereço: [aqui](#).

Nos casos de omissão (mesmo que exista recibo) a GIA deverá ser reenviada como ORIGINAL.

Fonte: [aqui](#).

VAREJISTAS DEVEM ESTAR ATENTOS À OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO ENTRE NOTA FISCAL E MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO

Publicação: 30/01/2024 às 16h48min – Sefaz RS – Notícias

Medida entrou em vigor para todos os estabelecimentos em 1º de janeiro de 2024.

Os estabelecimentos que realizam emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) em vendas presenciais no Rio Grande do Sul devem estar atentos à mudança



ICMS

que entrou em vigor neste ano. Desde o dia 1º de janeiro de 2024, é obrigatório que a NFC-e seja emitida de forma automática e integrada aos meios de pagamento. Isso significa que os dois documentos – o comprovante de pagamento e a nota – devem ser gerados pelo mesmo equipamento.

A exigência foi implementada de forma gradual no Estado após a publicação da Instrução Normativa DRP 045/98 (Título I, Capítulo XI, item 29.5), com base no Regulamento do ICMS (Decreto 37.699/97 – Livro II, art. 178, §3º, nota 02). Com a medida, busca-se incentivar a simplificação das operações, o exercício da conformidade tributária e a promoção da concorrência leal entre os contribuintes.

A Receita Estadual está iniciando o envio de alertas às empresas sobre os indícios de desconformidade. O objetivo é fazer com que os contribuintes façam a adequação dos meios de pagamento com a maior brevidade possível, evitando, assim, futuras ações fiscais – que poderão, por exemplo, incluir as empresas irregulares em programação de auditoria para análise das operações e declarações.

Os contribuintes que não fizerem a adequação estão sujeitos a aplicação de penalidade e apreensão dos equipamentos irregulares. As empresas que utilizarem ou mantiverem equipamento que não atende aos requisitos exigidos na legislação poderão receber multa de R\$ 7.772,91 por equipamento, por mês em que for utilizado, conforme previsto na Lei 6.537/73 (art. 11, inciso VI, alínea “u”).

A mudança começou em abril de 2023 para supermercados, hipermercados e mini-mercados com faturamento superior a R\$ 1,8 milhão no ano anterior. Ao longo do ano passado, foram incluídos os demais setores e faixas de faturamentos, como bares e restaurantes. Por fim, em 2024, a vinculação passou a ser obrigatória para todos os estabelecimentos em todas as operações comerciais realizadas presencialmente por meio de instrumentos de pagamento eletrônico, como cartões de débito e crédito e Pix, entre outros.

- **Entenda a mudança**

O que é? Vinculação do comprovante de pagamento eletrônico com a NFC-e. A emissão do comprovante de transação de vendas ou serviços, realizados de forma presencial, efetuada por meio de pagamento eletrônico, deve estar vinculada à NFC-e emitida na operação ou prestação, mediante interligação com o programa emissor do documento fiscal. Dentre os meios de pagamento estão os cartões de débito, de crédito, de loja (“private label”), a transferência de recursos, as transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo (Pix) e demais instrumentos de pagamento eletrônico.

De que forma essa integração será feita? O sistema da empresa deverá gerar um código de identificação da operação. Esse código deve ser informado tanto no comprovante de pagamento quanto no campo específico da NFC-e.



ICMS

Quando passa a ser exigido? Desde 1º de janeiro de 2024, todos os estabelecimentos que realizam emissão de NFC-e e utilizam pagamento por meio eletrônico estão obrigados a efetuar a integração, independentemente de seu porte.

Qual a consequência? Caso não haja a vinculação do comprovante de pagamento eletrônico com a NFC-e, os contribuintes poderão ser penalizados com uma multa de R\$ 7.772,91 (300 UPF-RS) por equipamento, por mês em que for utilizado ou mantido.

O que os contribuintes devem fazer? Devem implementar a integração do comprovante de pagamento eletrônico com a NFC-e. Para isso, é importante que os estabelecimentos contatem seus fornecedores de sistema e as operadoras dos instrumentos de pagamento eletrônico que utilizam para que sejam verificados as soluções e o processo de integração. Mais informações podem ser encontradas no FAQ da Receita Estadual, em DF-e - Documentos Fiscais Eletrônicos - Portal de Serviços da Receita.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

Fonte: [aqui](#).

NF-e – PUBLICADA NOVA TABELA DE ALÍQUOTAS DE FCP E CORRESPONDENTE INFORME TÉCNICO

Publicação: 30/01/2024 – Portal da NF-e – Avisos

A nova tabela de FCP, assim como o IT 2023.004 v1.02, atualiza a alíquota de FCP para o Estado do Ceará (CE).

Download da tabela: [aqui](#).

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

Fonte: [aqui](#).

PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 4.0.1

Publicação: 31/01/2024 – Portal da NF-e – Destaques

Publicado o PVA versão 4.0.1 com alterações corretivas.

Foi disponibilizada a versão 4.0.1 do PVA EFD ICMS IPI, com alteração corretiva relacionada com o carregamento de tabelas e disposição de telas.

Download através do link: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).



ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.444/2023, DOE de 31/01/2024

- **Revoga diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a importação de ureia – Alt. 6266** – Lei do ICMS, art. 25, III – Revoga diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a importação de ureia.

Desta forma, no Apêndice XVII, fica revogado o item XLVI.

(Ap. XVII, XLVI)

2) Decreto n. 57.445/2023, DOE de 31/01/2024

- **Reestabelecido diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a importação de soja em grão – Alt. 6267** – Lei do ICMS, art. 25, III – Reestabelece, até 31/03/24, o diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a importação de soja em grão.

No Apêndice XVII, o item XXX passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS
...	...
XXX	Até 31 de março de 2024, soja em grão.
...	...

(Ap. XVII, XXX)

3) Decreto n. 57.446/2023, DOE de 31/01/2024

- **Isenção de ICMS nas saídas internas de ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose – Não estorno do crédito fiscal nas correspondentes entradas – Alt. 6268** – Conv. ICMS 195/23 – Concede, no período de 01/04/24 a 30/04/26, isenção de ICMS nas saídas internas de ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose, e prevê o benefício do não estorno do crédito fiscal nas correspondentes entradas. (Lv 1, art. 9º, CCXXXII e art. 35, LII)

4) Decreto n. 57.447/2023, DOE de 31/01/2024

- **Crédito presumido de ICMS concedido aos fabricantes de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas – Ajuste técnico para esclarecer critério de cálculo – Alt. 6269** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Realiza ajuste técnico para esclarecer critério de cálculo do montante de crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos industriais, nas saídas internas e interestaduais de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas, na hipótese em que as operações estejam abrangidas pelo diferimento parcial. (Liv. I, art. 32, CCXI, “caput”, nota 05)

5) Decreto n. 57.448/2023, DOE de 31/01/2024

- **Prorrogado prazo de início da vigência de utilização de CST decorrente do Ajus-**



ICMS

te Sinief n. 39/2023 – Ajuste SINIEF 39/23 e Ajuste SINIEF 50/23 – Posterga, para 01/10/24, o início da vigência, de novos códigos de situação tributária, incluídos na “Tabela B – Tributação pelo ICMS” do Apêndice VII do Regulamento do ICMS pelo Decreto n. 57.310/23. (Decreto n. 57.310/23, art. 3º)

6) Decreto n. 57.453/2023, DOE de 01/02/2024

- **Alterações relativas à redução de base de cálculo em saída interestadual de arroz beneficiado e aplicação do limite de importação de arroz beneficiado a granel ou em embalagem de no mínimo 50 kg com diferimento do pagamento do ICMS:**

a) Alt. 6270 – Convs. ICMS 151/20 e 225/23 – Prorroga, até 30/04/26, a suspensão da redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de remessa em bonificação ou de transferência a outro estabelecimento seu, de arroz beneficiado, de produção própria. (Lv. I, art. 23, LXXVI, nota 07).

b) Alt. 6271 – Convs. ICMS 151/20 e 225/23 – Prorroga, até 30/04/26, a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de remessa em bonificação ou de transferência a outro estabelecimento seu, de arroz beneficiado, de produção própria, e modifica, de 01/04/24 até 31/03/25,

condição relativa às aquisições de arroz em casca de produtores ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, ou em leilões da CONAB realizados neste Estado. (Lv. I, art. 23, inciso LXXXVII, “caput” e nota 07)

c) Alt. 6272 – Lei do ICMS, art. 25, III – Amplia, no período de 01/02/24 a 31/12/24, o limite de aquisição de arroz beneficiado importado do exterior com diferimento do pagamento do ICMS.

No Apêndice XVII, fica acrescentada a nota 06 ao item LXXXV, conforme segue:

ITEM	MERCADORIAS
...	...
LXXXV	NOTA 06 – No período de 1º de fevereiro 31 de dezembro de 2024, em substituição ao limite estabelecido na nota 02, este diferimento fica limitado, por empresa, em cada trimestre civil, à quantidade equivalente a 40% (quarenta por cento) de suas aquisições de arroz em casca de produtores ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, ou em leilões da CONAB realizados neste Estado, somadas às suas aquisições de arroz em casca e de arroz beneficiado importados do exterior, no trimestre civil anterior, considerando-se para o cálculo que cada 1 kg de arroz beneficiado corresponde 1,3 kg de arroz em casca.
...	...

(Ap. XVII, LXXXV, nota 06)



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 004/2024, DOE de 23/01/2024 – Retificação DOE de 29/01/2024

- **Instruções sobre a remessa que antecede a exportação de chassi de ônibus – Retificação** – No item 1, “ a “ da Instrução Normativa RE n. 004/2024, publicada na edição do Diário Oficial do Estado n. 16, de 23 de janeiro de 2024, págs. 53 a 56:

Onde se lê:

2.4.1.1 – O prazo de exportação previsto na alínea “b” do “caput” do item 1.2 será contado a partir da emissão da NF-e de simples remessa prevista na alínea “a” do subitem 2.4.1, observando-se, em qualquer caso, o limite estabelecido no subitem 2.4.1.1.

Leia-se:

2.4.1.1 – O prazo de exportação previsto na alínea “b” do “caput” do item 1.2 será contado a partir da emissão da NF-e de simples remessa prevista na alínea “a” do subitem 2.4.1, observando-se, em qualquer caso, o limite estabelecido no subitem 2.4.1.2.

Onde se lê:

2.4.1.1 – O prazo para a exportação do ônibus ou micro-ônibus não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da saída física do chassi do seu estabelecimento fabricante.

Leia-se:

2.4.1.2 – O prazo para a exportação do ônibus ou micro-ônibus não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da saída física do chassi do seu estabelecimento fabricante.

Onde se lê:

2.4.1.2 – O disposto neste item, aplica-se, no que couber:

Leia-se:

2.4.1.3 – O disposto neste item, aplica-se, no que couber.

2) Instrução Normativa RE n. 005/2024, DOE de 29/01/2024

- **Atualizada lista de preços finais de bebidas quentes aplicáveis a partir de 1º/02/2024** – Atualiza rol de bebidas quentes e respectivos preços finais ao consumidor, para fins de definição da base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária.

Veja a lista atualizada do Apêndice XXXVI, da Seção II no link: [aqui](#).



ICMS

Esta Instrução Normativa produz seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.
(Ap. XXXVI, Seção II)

3) Instrução Normativa RE n. 006/2024, DOE de 29/01/2024

- **Taxas de Serviços Diversos a vigorarem a partir de 1º/02/2024** – Divulga os valores, em reais, das Taxas de Serviços Diversos a vigorarem a partir de 01/02/24.

Com essa publicação, o Apêndice XIV passa a vigorar conforme anexo a esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa produz seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.
(Ap. XIV)

4) Instrução Normativa RE n. 007/2024, DOE de 31/01/2024

- **Bebidas Frias – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) – Aplicação a partir de 1º/02/2024** – Fixa, com aplicação a partir de 01/02/24, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item X e fica acrescentado o item XI, conforme segue:

ITEM	PROCESSO ADM. ELETRÔNICO – PROA	DIVULG. DA LISTA PRELIMINAR DOS PFCs	CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5		VIGÊNCIA
			Arquivo “.csv”	Arquivo “.pdf”	
X	01.01.2024 a 31.01.2024
XI	24/1404-0001146-4	DOE n. 9, de 12.01.2024, p. 42	4188D6D5C27592BCF012F64929739E8E	8FD1A4CF21C82F1AF4658795DEED8D48	01.02.2024

(Ap. XXXVI, Seção I)

5) Instrução Normativa RE n. 008/2024, DOE de 01/02/2024

- **UIF-RS – Fevereiro de 2024** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de fevereiro de 2024.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de fevereiro de 2024, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...
2024
	Fev	34,13

(Ap. XXVI)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA